



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 144/98, DE 24 DE AGOSTO DE 1998.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO DE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS (SEAM) E O MUNICÍPIO DE CHAPADA GAÚCHA - MG.”

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Assuntos Municipais (SEAM) e o Município de Chapada Gaúcha - MG.

Art. 2º - Objetiva o presente Convênio serviço de implantação de rede de distribuição de água de 9 Km (nove quilômetros) de extensão em conformidade com o plano de trabalho.

Art. 3º - Para atender as despesas desta Lei, o Poder Executivo abrirá Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do art. 41, inc. II da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único - As dotações Orçamentárias necessárias à utilização da referida verba constante deste Convênio, são as seguintes:

1151 - 07.40.183.1.361 - 0001 - 4323.02.701

Art. 4º - Revogam-se as disposições em Contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 1998.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

Chapada Gaúcha, 24 de agosto de 1998.

NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal.